



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº1.278/2001.

Dispõem sobre as Atribuições Ex - Offício dos Funcionários Efetivos, Comissionados e Contratados, Cedidos ou lotados na Secretaria de Obras, Arquitetura, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Paraty/RJ e dá outras Providências.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a qualquer funcionário efetivo, comissionado ou contratado, cedido ou lotado na Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura, Urbanismo e Serviços Públicos o exercício de atividades particulares que tenham vinculação direta ou indireta com suas atribuições funcionais, e das quais possam auferir vantagens ou facilidades quanto à aprovação de projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos ou de infra - estrutura básica no Município de Paraty.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.


José Cláudio de Araújo
Prefeito